LEI MUNICIPAL Nº.: 3.234/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Fiscal de Posturas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no quadro de pessoal do Executivo Municipal de Ipameri, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, cujo grupo operacional, classe, carga horária de trabalho, vencimento e quantitativo de vagas estão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º – São atribuições do cargo de Fiscal de Posturas:

I – Realizar o planejamento operacional relativo às atividades de fiscalização de posturas do município;

II – Fiscalizar a ocupação, limpeza e higiene dos passeios e logradouros públicos;

III – Fiscalizar a manutenção e a limpeza dos terrenos urbanos baldios;

IV – Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

V – Fiscalizar o comércio ambulante, de modo a impedir o exercício desse tipo de atividade por pessoas que não possuam a documentação exigida;

VI – Verificar a regularidade do licenciamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, feiras e outros;

VII – Fiscalizar o horário de abertura e fechamento do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

VIII – Expedir notificações, lavrar autos de infração e elaborar relatórios de inspeção e vistoria, aplicando as penalidades cabíveis, indispensáveis ao fiel cumprimento das disposições constantes do Código de Posturas.

IX – Praticar com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades.

Art. 3º – Ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, assim como aos demais Fiscais Municipais, fica assegurada a concessão de Gratificação de Desempenho e Produção de até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – As atribuições funcionais dos ocupantes do cargo de Fiscal de Posturas serão de lotação privativa à Diretoria Municipal de Arrecadação, Tributos e Fiscalização e à sua extensão administrativa localizada no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24 / 04 / 19

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

ANEXO I

Grupo Operacional	Nível	Carga Horária	Vencimentos	Quantitativo de vagas
Administrativo	Médio	40 h	R$ 1.274,40	03(três)

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL